**TERMO DE DISPENSA de LICITAÇÃo – DLE nº 184/2023 PROCESSO Nº 184/2023**

Senhor Prefeito, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura, instituída pela Portaria nº **11.916/2022**, vem apresentar JUSTIFICATIVA de Dispensa de Licitação referente à contratação de empresa para prestação de **serviços** **farmacêuticos** **contínuos** para atender as demandas da Farmácia Básica Municipal. A carga horária contratada será de **33h (trinta e três horas)** semanais por um período de **ATÉ** **06 (seis)** meses a contar do dia **12 de julho de 2023**. A presente Dispensa fundamenta-se na justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, anexa a este processo.

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade da contratação direta, conforme justificativas elencadas a seguir:

**DO OBJETO:** contratação de **serviços** **farmacêuticos** **contínuos** para atender as demandas da Farmácia Básica Municipal.

**DO VALOR MENSAL**: R$ **5.263,06** (**cinco mil duzentos e sessenta e três reais e seis centavos**), totalizando um montante de **R$ 31.578,36** (**trinta e um mil quinhentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos)**.

**DO FUNDAMENTO LEGAL**: a presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no **Art. 24**, inciso **IV**, da Lei Federal nº **8.666**, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado.

***Art. 24*** *- É dispensável a licitação:*

*(...)*

***“IV****– Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de* ***180******(cento e oitenta) dias*** *consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”.*

**DO FORNECEDOR: VALÉRIA VIEIRA VIEIRA – CNPJ: 51.396.163/0001-765.**

**DA CONTRATAÇÃO DIRETA:** a Lei Federal nº **8.666/1993**, quando define os preceitos de contratação direta pela Administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios. A mesma Lei, no **Art. 24**, Inciso **IV**, dispõe: “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos**, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.

**DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**: a escolha da empresa supracitada, resultou do interesse da mesma em ofertar o serviço, apresentando proposta em conformidade com o que determina o Art. **48** da Lei **8.666/93**, conforme documentos postos aos autos deste processo. Ressalta-se que a empresa possui todas as condições legais, incluindo certidões negativas e registro no CRF/RS nº **589317**, para contratar com a Administração Pública.

**DA DECISÃO**: considerando, a impessoalidade da Administração, a mesma não pode esquivar-se da sua obrigação de ordenar a situação e dar continuidade ao atendimento farmacêutico na referida Farmácia, sob pena de omissão do seu dever de atender ao disposto na Lei 13.021 de 8 de agosto de 2014, Capítulo II, Art. 5º. Entendemos ser dispensada a licitação, pois fica caracterizada a necessidade de a administração contratar o serviço, tendo em vista que a farmacêutica responsável está de atestado médico, de acordo justificativa anexa a este processo.

Pinheiro Machado/RS, 12 de julho de 2023.

Marcelo Mesko Rosa Viviane Madruga Barbosa Angélica Pinheiro Camargo

 CPL CPL CPL

**HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO**

Vistos os autos do Processo Licitatório nº **184/2022**, Dispensa de Licitação Emergencial – DLE nº **184/2022**, concluo pela validade dos atos praticados, por estarem em conformidade com a Lei.

Homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitações – CPL, pois, a decisão correta tem amparo na Lei **8.666/93** e suas alterações. Sendo assim, aceito o valor proposto pelo licitante.

**ADJUDICAÇÃO**

Verificando no parecer da Comissão Permanente de Licitação – CPL referente ao procedimento para a contratação e da PGM quanto a formalidade do processo, visando ao atendimento à excepcional necessidade temporária e por total interesse do serviço público, aceito a proposta como vantajosa.

Por tais razões, adjudico a proposta da empresa o direito de contratar com o Município de Pinheiro Machado/RS.

Intimem-se os interessados, sendo advertidos a respeito das consequências do não atendimento intempestivo.

Pinheiro Machado/RS, 12 de julho de 2023.

**Rogerio Costa Madruga**

Prefeito